



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, CEP: 64868-000, Baixa Grande do Ribeiro – Piauí
CNPJ: 05.170.237/0001-34 | SITE: <https://baixagrandedoribeiro.pi.leg.br>

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 002/2025, DE 05/02/2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INTERCÂMBIO EDUCACIONAL PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Análise da Constitucionalidade

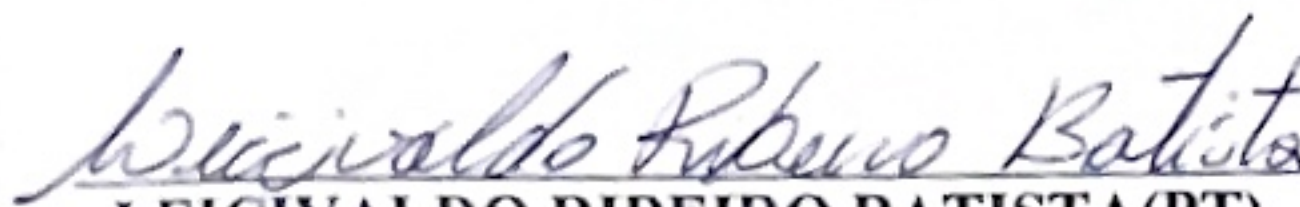
O Projeto de Lei nº 002/2025, de autoria do Poder Executivo, tem objetivo de proporcionar experiência educacional e cultural diferenciado aos alunos e enriquecer conhecimento acadêmico e social.

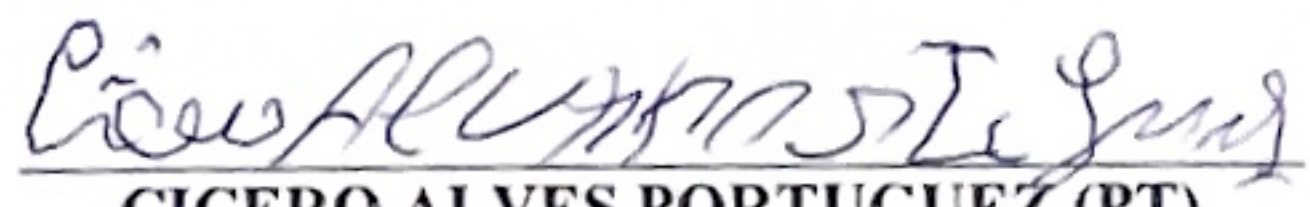
Desta forma, esta comissão conclui que o projeto em análise é constitucional e está em consonância com as atribuições legais do proponente, cumprindo todos os requisitos regimentais e legais necessários para a sua tramitação.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de lei nº 002/2025, de 05 de fevereiro de 2025.

Sala das Comissões, 05 de Fevereiro de 2025.


LEICIVALDO RIBEIRO BATISTA(PT)
PRESIDENTE


CICERO ALVES PORTUGUEZ (PT)
MEMBRO


DEONEI MENDES RODRIGUES (PDT)
RELATOR





ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

**PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO-CFCFT**

**DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº002/2025, DE 05 DE FEVEREIRO 2025.**

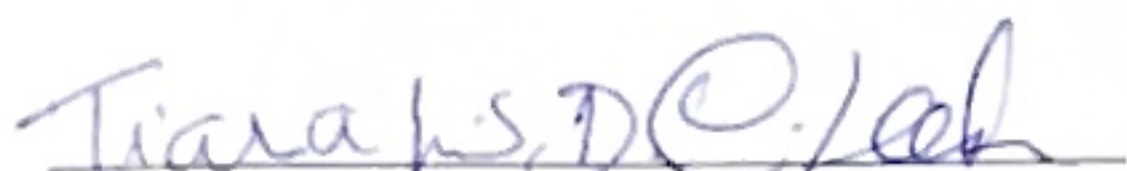
De autoria da poder executivo o projeto de lei institui o programa municipal de intercâmbio educacional para alunos da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias anteriores a reunião ordinária da Câmara de Vereadores.

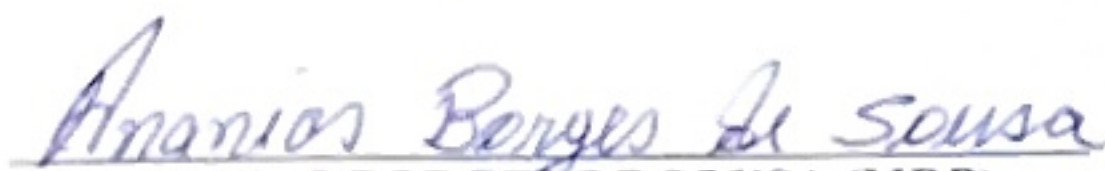
A matéria submetida à análise atende a legislação para a iniciativa do Projeto de Lei, conforme o art. 28, III, a linha "a" do Regimento Interno, que assim define:

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Nº002/2025, de 05 de fevereiro de 2025, momento em que encaminhamos a mesa diretora para que submeta ao plenário do Legislativo Municipal para apreciação e votação.

Sala das Comissões, em 05 de fevereiro de 2025.


TIARA LIS DUARTE DA C SANTOS (PDT)
PRESIDENTE


JOSE NERES DA ROCHA FILHO (PDT)
MEMBRO


ANANIAS BORGES DE SOUSA (MDB)
RELATOR



CÉDULA ÚNICA DE VOTAÇÃO ABERTA

TIPO DE PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 002/2025 DATA: 05/02/2025

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INTERCÂMBIO EDUCACIONAL PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

QUALIFICAÇÃO		CONFIRMAÇÃO DA PRESENÇA		VOTO			
Vereadores presentes	Partido	Assinatura	SIM	NÃO	Resl	Abst.	
ANANIAS BORGES DE SOUSA	MDB	Ananias Borges de Sousa	X				
CICERO ALVES PORTUGUES	PSPT	Cicero Alves Portugues	X				
DEONEI MENDES RODRIGUES	PDT	Deonei Mendes Rodrigues	X				
GENIVALDO PEREIRA DA SILVA	PT	Genivaldo Pereira da Silva	X				
JOSÉ NERES DA ROCHA FILHO	PDT	José Neres da Rocha Filho	X				
LEICIVALDO RIBEIRO BATISTA	PT	Leicivaldo Ribeiro Batista	X				
OSMIRANDO PEREIRA DA SILVA	PT	Osmirando Pereira da Silva	X				
RODRIGO ROCHA CERQUEIRA	PDT	Rodrigo Rocha Cerqueira	X				
TIARA LIS DUARTE DA C.SANTOS	PDT	Tiara Lis Duarte da C.Santos	X				

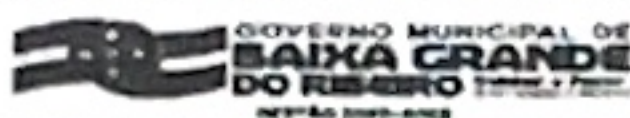
RESULTADO DA VOTAÇÃO

Visto: Presidente ☒ APROVADO ☒ NÃO APROVADO ☐ Visto: Secretário ☐

Plenário da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí, em 05 de fevereiro de 2025.



Id:0F8BEF9FD024D9B5

**LEI MUNICIPAL Nº 206, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

"Institui o Programa Municipal de Intercâmbio Educacional para Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências."

A Secretaria Municipal de Educação de Baixa Grande do Ribeiro-PI apresenta, à consideração da Câmara Municipal, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Municipal de Intercâmbio Educacional, com o objetivo de selecionar um aluno por escola da rede pública municipal para participar de intercâmbios educacionais e culturais em outros municípios ou estados, desde que apresentem o melhor rendimento acadêmico, com base em critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – O programa será direcionado a alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, que se destacarem nos seguintes critérios:

- I – Desempenho acadêmico superior à média da turma;
- II – Participação ativa em projetos e atividades extracurriculares promovidos pela escola;
- III – Histórico de assiduidade e comportamento exemplar;
- IV – Alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, como critério de desempate.

Art. 3º – O Programa Municipal de Intercâmbio Educacional tem como objetivos principais:

- I – Proporcionar aos alunos uma experiência educacional e cultural diferenciada em instituições de ensino ou comunidades educacionais de destaque;
- II – Enriquecer o conhecimento acadêmico e social dos alunos;
- III – Promover o intercâmbio de práticas educacionais e culturais entre municípios e estados;
- IV – Estimular o protagonismo estudantil e o desenvolvimento de competências socioemocionais.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Educação regulamentará o processo de seleção dos alunos, que incluirá:

- I – Inscrição voluntária dos interessados, com autorização dos responsáveis;
- II – Avaliação do desempenho escolar e análise documental;
- III – Entrevistas ou dinâmicas realizadas por comissão designada pela Secretaria;
- IV – Divulgação dos selecionados com ampla transparência.

Art. 5º – As despesas com transporte, hospedagem, alimentação e materiais pedagógicos necessários ao intercâmbio serão custeadas pela Secretaria Municipal de Educação, podendo contar com:

- I – Recursos orçamentários próprios;
- II – Parcerias com empresas privadas, organizações não governamentais e instituições educacionais;
- III – Emendas parlamentares específicas para a finalidade do programa.

Art. 6º – O Poder Executivo municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, detalhando o cronograma e as normas para a efetiva execução do programa.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO).

José Luis Sousa
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, promulgada e publicada aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Id:167C4AF9A3D6D9C0

**LEI MUNICIPAL Nº 207, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

"Institui o Programa Municipal de Turismo Educacional Histórico "Edu Turismo" para Alunos do Ensino Fundamental I/II e Educação de Jovens e Adultos-EJA e dá outras providências."

A Secretaria Municipal de Educação de Baixa Grande do Ribeiro-PI apresenta, à consideração da Câmara Municipal, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Municipal de Turismo Educacional Histórico, com o objetivo de proporcionar aos alunos do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos-EJA das escolas públicas municipais experiências culturais e históricas por meio de visitas guiadas a locais de relevância histórica e cultural do estado do Piauí e estados vizinhos.

Art. 2º – O programa atenderá prioritariamente estudantes matriculados regularmente na rede pública municipal de ensino, do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos-EJA, priorizando:

- I – Alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II – Escolas localizadas em áreas de baixo índice de acesso a atividades culturais e pedagógicas externas.

Art. 3º – O Programa Municipal de Turismo Educacional Histórico será norteado pelas seguintes diretrizes:

- I – Valorizar o aprendizado por meio de experiências culturais e históricas;
- II – Promover visitas a patrimônios históricos reconhecidos, tais como:
 - a) Parque Nacional da Serra da Capivara, em São Raimundo Nonato;
 - b) Museu do Mar, em Parnaíba;
 - c) Complexo Cultural Teatro 4 de Setembro, em Teresina;
 - d) Dentre outros;
 - e) Locais históricos e culturais em estados vizinhos, como as Ruínas de Alcântara (Maranhão) e o Centro Histórico de Recife (Pernambuco).
- III – Garantir o acompanhamento por educadores e guias capacitados, que contextualizem os aspectos históricos e culturais dos locais visitados;
- IV – Promover valores de cidadania, pertencimento e compreensão da história local, regional e nacional.
- V – Serão promovidos duas viagens anuais, uma viagem por semestre.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por parcerias com iniciativa privada, organizações não governamentais e emendas parlamentares.

Art. 5º – O Poder Executivo municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo cronogramas, condições e procedimentos para implantação do programa.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO).

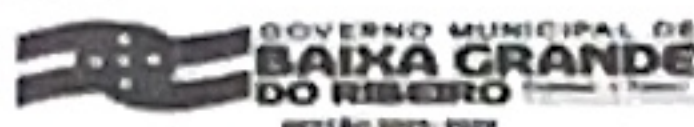
José Luis Sousa
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, promulgada e publicada aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais



Id:0F8BEF9FD024D9B5

**LEI MUNICIPAL Nº 206, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

"Institui o Programa Municipal de Intercâmbio Educacional para Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências."

A Secretaria Municipal de Educação de Baixa Grande do Ribeiro-PI apresenta, à consideração da Câmara Municipal, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Municipal de Intercâmbio Educacional, com o objetivo de selecionar um aluno por escola da rede pública municipal para participar de intercâmbios educacionais e culturais em outros municípios ou estados, desde que apresentem o melhor rendimento acadêmico, com base em critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – O programa será direcionado a alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, que se destacarem nos seguintes critérios:

- I – Desempenho acadêmico superior à média da turma;
- II – Participação ativa em projetos e atividades extracurriculares promovidos pela escola;
- III – Histórico de assiduidade e comportamento exemplar;
- IV – Alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, como critério de desempate.

Art. 3º – O Programa Municipal de Intercâmbio Educacional tem como objetivos principais:

- I – Proporcionar aos alunos uma experiência educacional e cultural diferenciada em instituições de ensino ou comunidades educacionais de destaque;
- II – Enriquecer o conhecimento acadêmico e social dos alunos;
- III – Promover o intercâmbio de práticas educacionais e culturais entre municípios e estados;
- IV – Estimular o protagonismo estudantil e o desenvolvimento de competências socioemocionais.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Educação regulamentará o processo de seleção dos alunos, que incluirá:

- I – Inscrição voluntária dos interessados, com autorização dos responsáveis;
- II – Avaliação do desempenho escolar e análise documental;
- III – Entrevistas ou dinâmicas realizadas por comissão designada pela Secretaria;
- IV – Divulgação dos selecionados com ampla transparência.

Art. 5º – As despesas com transporte, hospedagem, alimentação e materiais pedagógicos necessários ao intercâmbio serão custeadas pela Secretaria Municipal de Educação, podendo contar com:

- I – Recursos orçamentários próprios;
- II – Parcerias com empresas privadas, organizações não governamentais e instituições educacionais;
- III – Emendas parlamentares específicas para a finalidade do programa.

Art. 6º – O Poder Executivo municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, detalhando o cronograma e as normas para a efetiva execução do programa.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

José Luís Sousa
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, promulgada e publicada aos 21(vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Id:167C4AF9A3D6D9C0

**LEI MUNICIPAL Nº 207, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

"Institui o Programa Municipal de Turismo Educacional Histórico "Edu Turismo" para Alunos do Ensino Fundamental I/II e Educação de Jovens e Adultos-EJA e dá outras providências."

A Secretaria Municipal de Educação de Baixa Grande do Ribeiro-PI apresenta, à consideração da Câmara Municipal, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Municipal de Turismo Educacional Histórico, com o objetivo de proporcionar aos alunos do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos-EJA das escolas públicas municipais experiências culturais e históricas por meio de visitas guiadas a locais de relevância histórica e cultural do estado do Piauí e estados vizinhos.

Art. 2º – O programa atenderá prioritariamente estudantes matriculados regularmente na rede pública municipal de ensino, do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos-EJA, priorizando:

- I – Alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II – Escolas localizadas em áreas de baixo índice de acesso a atividades culturais e pedagógicas externas.

Art. 3º – O Programa Municipal de Turismo Educacional Histórico será norteado pelas seguintes diretrizes:

- I – Valorizar o aprendizado por meio de experiências culturais e históricas;
- II – Promover visitas a patrimônios históricos reconhecidos, tais como:
 - a) Parque Nacional da Serra da Capivara, em São Raimundo Nonato;
 - b) Museu do Mar, em Parnaíba;
 - c) Complexo Cultural Teatro 4 de Setembro, em Teresina;
 - d) Dentre outros;
 - e) Locais históricos e culturais em estados vizinhos, como as Ruínas de Alcântara (Maranhão) e o Centro Histórico de Recife (Pernambuco).
- III – Garantir o acompanhamento por educadores e guias capacitados, que contextualizem os aspectos históricos e culturais dos locais visitados;
- IV – Promover valores de cidadania, pertencimento e compreensão da história local, regional e nacional.
- V – Serão promovidos duas viagens anuais, uma viagem por semestre.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por parcerias com iniciativa privada, organizações não governamentais e emendas parlamentares.

Art. 5º – O Poder Executivo municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo cronogramas, condições e procedimentos para implantação do programa.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

José Luís Sousa
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, promulgada e publicada aos 21(vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).